

EMENDA ADITIVA

Adiciona os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º Projeto de Lei CM 003/2019, renumerando os demais artigos.

Acrescenta dispositivos ao CM nº 003/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO LEI CM Nº 003/2019

Art. 1º....

§ 2º Entende-se por empresas prestadoras de serviços terceirizados, para fins exclusivos desta lei, aquelas contratadas pela administração pública com contrato indicativo a “serviços de meio” terceirizados como vigilância, zeladoria, saúde, recepção, atendimento ao público direto ao cidadão/contribuinte, dentro da estrutura do governo.

§3º Na publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar o Número do Contrato da empresa terceirizada; CNPJ; Razão Social da Empresa; CPF do colaborador; Nome completo (sem abreviações) e Unidade da prestação do serviço.

Art. 2º...

Sala Presidente Tancredo Neves, 1º de abril de 2018.

Mariela Portz
Vereadora

Mozart Lopes
Vereador